

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2018.

Dispensa de Chamamento Público nº 07/2018.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, centro, CNPJ (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **ADEMIR MASCHIO**, brasileiro, casado, Administrador, RG. nº 16.399.074-8-SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 181.542.828-79, residente e domiciliado na Rua Genova, nº 79, Jardim Itália, nesta, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - LAR MADRE PAULINA NA PROVIDÊNCIA DE DEUS**, inscrita no CNPJ nº 53.221.255/0020-03, estabelecida nesta cidade, à Rua 13 de maio, nº216 – São Francisco, neste ato representado por seu Presidente/Dirigente, **EUGÊNIO ROCHA MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 4.101.130 SSP/SP, CPF nº 589.760.198-49, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, Processo Administrativo nº 07/2018 e Dispensa de Chamamento Público nº 07/2018, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Decreto Municipal nº 3.971/2016, Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto garantir a melhoria do tratamento às residentes do sexo feminino dependentes de álcool e outras drogas na comunidade terapêutica, propondo mudanças biopsicossociais, reorganização social e reintegração à sociedade, no Município, para o ano de 2019, cujos recursos financeiros a serem repassados são oriundos da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, como recurso municipal, no valor de R\$ **15.347,00** (Quinze Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais), conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO.

2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. **SILVIA REGINA DOS SANTOS BENITEZ**, portadora do RG nº 28.675.276-1 e do CPF nº 265.637.378-62.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

I - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) - Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



c) - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) - promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

e) - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) - notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP;

g) - publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial da administração pública na internet e em jornal de circulação local;

h) - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

i) - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

j) - aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) - manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II -São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

a) - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) - Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;



h) - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) - comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) - aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) - comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) - não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, Estadual e Federal;

v) - comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto;

x) - apresentar até o 10º dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil. (Cláusula 8.1)



CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o pessoal que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

5.1 - Para a execução das atividades previstas nesta Parceria, no exercício de 2019, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em 03(três) parcelas, o valor de R\$ 15.347,00 (Quinze Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais).

5.2 - O repasse será feito em 03(três) parcelas.

5.3 - O repasse financeiro do quadrimestre subsequente fica condicionado à aprovação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** da prestação de contas do quadrimestre anterior, na forma da cláusula 8.1, deste Termo.

5.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

6.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, na Agência nº 1916-X, no Banco Brasil, na Conta Corrente nº 5683-9 no município de Ribeirão Preto – SP, situado à Avenida Maurilio Biagi, nº 800 – 16º andar – CEP: 14.020-750, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, e, as notas fiscais e pagamentos, deverão ser emitidas e realizados dentro do exercício, ou seja, até 31 de dezembro do ano vigente.



6.4 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

7.1 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) - inexecução do objeto;
- b) - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) - descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 - Nos termos dos arts. 60 e 63 do Decreto Municipal nº 3.971, de 22 de novembro de 2016, as prestações de contas serão entregues parcialmente, até o 10º dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, conforme orientação do setor de Convênios/Prestação de Contas, seguida da prestação de contas final, após o fim da vigência deste Termo de Fomento, a saber:

I - Prestação de contas parcial - até o 10º dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil.

II - Final - até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico, e, em mídia digital com cópia digitalizada em formato PDF pesquisável.

8.3 - Na impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, e ou, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014,

as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

9.1 - Este Instrumento tem sua vigência iniciada a partir de 01/01/2019 e seu término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado e aditado, nos termos da lei e conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES.

10.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) - a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) - deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) - utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) - Realizar despesas com: **A)** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; **B)** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; **C)** Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; **D)** Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) - Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) - advertência;
- b) - suspensão dos repasses;
- c) - multa;
- d) - declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos

públicos.

§1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

13.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no sítio oficial da administração pública na internet e em jornal de circulação local, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto Municipal nº 3.971/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

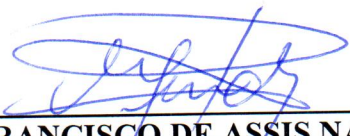
16.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

16.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 31 de dezembro de 2.018.




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

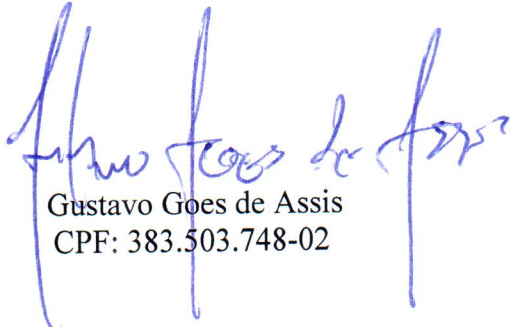


ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - LAR MADRE PAULINA NA PROVIDÊNCIA DE DEUS,
CNPJ nº 53.221.255/0020-03-Presidente/Dirigente/ **Eugênio Rocha Mendes De Oliveira**

Testemunhas:



Marcela P. Domingues
CPF: 308.174.378-86



Gustavo Goes de Assis
CPF: 383.503.748-02

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

O.S.C: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS
- LAR MADRE PAULINA NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - CNPJ nº 53.221.255/0020-03.

OBJETO: garantir a melhoria do tratamento às residentes do sexo feminino dependentes de álcool e outras drogas na comunidade terapêutica, propondo mudanças biopsicossociais, reorganização social e reintegração à sociedade, no Município, para o ano de 2019, cujos recursos financeiros a serem repassados são oriundos da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, como recurso municipal, no valor de R\$ **15.347,00** (Quinze Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais).

ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018.

VALOR: R\$ **15.347,00** (Quinze Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais).

MODALIDADE: - Dispensa de Chamamento Público nº 07/2018.

VIGÊNCIA: - até 31 de dezembro de 2019.

Santa Fé do Sul - SP, 31 de dezembro de 2018.



ADEMIR MASCHIO
Prefeito Municipal

